



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA DE JARDIM-CE. LEI MUNICIPAL Nº 180/95 de 10 de Abril de 1995.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMENTA-- Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR a que se refere a Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM(CE), o Sr. Valmir Piancó faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Jardim, órgão de fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JARDIM(CE), compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo 01 (um) representante do Órgão de Administração da Educação Pública; 01 (um) dos Professores da Rede Pública Municipal; 01 (um) da Associação de Pais; 01 (um) dos alunos da rede Municipal; 01 (um) dos trabalhadores Rurais; 01 (um) da Igreja e 01 (um) do Poder Legislativo Municipal, que serão indicados / pelos órgãos representados e nomeados por ato do poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Conselheiros de que trata este artigo, serão indicados pelos respectivos órgãos que representam, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, // permitida a sua recondução.

Art. 4º - A direção do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR será /// constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - A DIRETORIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, terá como presidente o Titular da Secretaria de Educação do Município, sendo o Vice-Presidente e Secretário Executivo eleitos na primeira reunião do / Órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

§ 2º - Os Direitos e Obrigações dos Diretores e Conselheiros, / serão definidos no Regimento Interno do Órgão.

Art. 5º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR elaborará e aprovará seu Regi- / mento interno.

x.x.x.x.x.x.x.x.x

(01)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA DE JARDIM-CE.

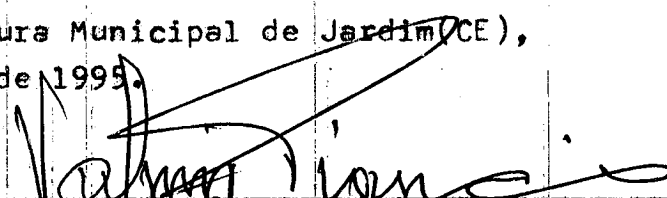
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cont. da Lei Municipal nº 180/95 de 10/04/95

Art. 6º - A função de membro do Conselho de Alimentação Escolar será considerado como relevante serviço prestado a comunidade e // exercida gratuitamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim(CE),  
em 10 de Abril de 1995.

  
Valmir Fianco - Prefeito Municipal  
Jardim - Ceará.